



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Catiguá, e dá outras providências.

O VEREADOR DANILO HERBERT ALVES MARTINS Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais e com base no art.30, letra "I", do Regimento Interno, Promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§1º - A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, sem vínculo com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§2º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (um) Procurador (a) Especial da Mulher e por até 03 (três) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) terão a designação de Primeiro (a), Segundo (a) e Terceiro (a), e nessa ordem substituirão o (a) Procurador (a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos (as) Vereadores (as) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – orientar as mulheres vítimas de violência e discriminação a efetuar a denúncia através dos telefones 181 e 100 (disque denúncia);

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara, podendo, observando-se cada caso, emitir certificado de participação mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O (A) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procuradoria Especial da Mulher, seja Procurador(a) Especial ou Procurador(a) Adjunto(a).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata nomeação dos (as) Procuradores (as).

Câmara Municipal de Catiguá, 23 de maio de 2018.


Ver. Danilo Herbert Alves Martins
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria desta Casa, na data Supra.


Marco Antonio Serafim
Diretor Geral